

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. Serão consideradas, para efeito de avaliação, aprovação ou indeferimento da solicitação de ajuda financeira na participação dos discentes em evento/atividades:

I - A disponibilidade de recursos materiais, humanos e/ou orçamentários;

II - A participação em eventos com apresentação de trabalhos científicos, trabalhos de extensão e/ou produtos relacionados à formação do discente;

III - A comprovação do vínculo do trabalho a ser apresentado, com os projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados;

IV - A natureza e relevância do evento/atividade como instrumento de formação acadêmica, técnico-científica e capacitação do discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;

V - A apresentação da documentação completa, constante nos art. 16.

Art. 18. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

I - Participação como bolsista ou voluntário dos Programas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos ciclos;

II - Pertinência do trabalho a ser apresentado com as atividades de pesquisa e de extensão institucionalizadas ao qual o discente está vinculado;

III - Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, extensão e eventos institucionais relacionadas à temática do evento;

IV - Pertinência da temática do evento com as atividades de pesquisa, extensão desenvolvidas pelo discente.

Parágrafo único. As Pró-Reitoras poderão estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, baseado na produção técnico-científica e extensionista comprovadas pelo discente, bem como as características dos eventos.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Fazer menção à Unitins em todas as publicações resultantes da participação em eventos técnico-científicos, e de extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos e político-estudantis, independentemente do tipo/valor do apoio concedido.

Art. 20. O recebimento de recursos via auxílio financeiro ao discente implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas.

Art. 21. Compõem a prestação de contas o relatório de viagem, conforme modelo institucional, e documentos comprobatórios, tais como: certificado e declaração de participação no evento.

§1º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira pela Coordenação do Curso, para fins de arquivamento no processo que gerou a despesa.

§2º A falta de prestação de contas acima mencionada acarretará a não liberação de novos recursos para participação em eventos/atividades e o discente ficará inabilitado para novas solicitações até a regularização das pendências.

Art. 22. O discente que receber a ajuda financeira e não participar do evento/atividade deverá realizar a devolução do recurso total no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento, encaminhando comprovante para a Pró-reitora a qual o trabalho estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os recursos financeiros para a Participação dos Discentes em Eventos serão originários do orçamento corrente da Universidade e lei orçamentária anual, bem como decretos vigentes.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Normativa as normas gerais dispostas no Regimento da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora a qual o projeto estiver vinculado.

Art. 26. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos seguintes cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS: Ciências Contábeis (Câmpus Augustinópolis/TO, Dianópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO), Administração (Câmpus Dianópolis/TO), Tecnologia em Gestão do Agronegócio (Câmpus Paraíso do Tocantins/TO), Direito (Câmpus Augustinópolis/TO), Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) e Licenciatura em Pedagogia (Câmpus Palmas/TO), conforme Processo Administrativo nº 2023/20320/156.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.